

## **LEI Nº 1.449/2006**

*Redefine as denominações, quantitativos e níveis de vencimento dos cargos dos Grupos Ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo.*

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os ANEXOS I e II do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo, instituído pela Lei nº **1.187**, de 30 de setembro de 1997, passam a ter o número de cargos, denominações e níveis de vencimento de acordo o anexo esta Lei.

**§ 1º** atribuições genéricas e específicas dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo serão definidas mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** A Secretaria da Administração apostilará os títulos de admissão dos servidores que tiveram alterações de simbologia em razão desta Lei.

**§ 3º** Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo — ANEXO I, a que se refere o *caput* 1º, serão distribuídos pelas Secretarias Municipais da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal mediante edição de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** Os níveis de vencimento de que trata o ANEXO II — QUADRO SUPLEMENTAR referem-se ao padrão básico, ao qual devem ser acrescidas as vantagens estatutárias de natureza permanente.

**§ 5º** Em face da adequação procedida por esta Lei, os novos valores dos proventos dos servidores inativos e pensionistas serão calculados em obediência ao disposto especificamente na Constituição Federal e legislação previdenciária pertinente.

**Art. 2º** O subsídio único mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter, a partir de 1º de abril de 2006, inclusive, o valor de R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Ficam extintos, no Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400, criados pela Lei nº 1.187, de 30 de setembro de 1997, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 10 (dez) cargos de Professor de Nível Superior, símbolo MAG-402.1;

II – 2 (dois) cargos de Professor de Nível Superior, símbolo MAG-402.2;

*Lei n° 1.449/2006*

- III - 1 (um) cargo de Professor de Nível Superior, símbolo MAG-402.3;
- IV - 4 (quatro) cargos de Assistente Social Escolar, símbolo MAG-403.1;
- V - 1 (um) cargo de Assistente Social Escolar, símbolo MAG-403.2;
- VI - 1 (um) cargo de Assistente Social Escolar, símbolo MAG-403.3;
- VII - 4 (quatro) cargos de Supervisor Escolar, símbolo MAG-405.1;
- VIII - 2 (dois) cargos de Supervisor Escolar, símbolo MAG-405.2;
- IX - 1 (um) cargo de Supervisor Escolar, símbolo MAG-405.3.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 03 de Abril de 2006.

**MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO**  
Prefeita do Município